

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

DEFINIÇÕES

No presente Contrato, as palavras ou expressões com letra maiúscula inicial terão o seguinte significado:

«**Contrato**»: O contrato celebrado com o Prestador de Serviços e ao abrigo do qual se insere o presente Anexo.

«**Dados Pessoais**» ou «DP»: Qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (doravante designada «Titular dos Dados»), direta ou indiretamente, nomeadamente por referência a um número de identificação, dados de localização, identificadores online (por exemplo, nome de utilizador e palavra-passe) ou a um ou mais fatores específicos da sua identidade física, fisiológica, mental, económica, cultural ou social.

«Regulamento»: Todas as leis e regulamentos aplicáveis em Portugal e na União Europeia no que diz respeito aos PD, incluindo o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais n.º 2016/679, de 27 de abril de 2016 («RGPD»).

«**Serviços**»: Todos os serviços prestados pelo Prestador de Serviços em nome do Cliente e conforme especificado no Contrato.

«**Responsável pelo Tratamento**»: O Cliente, a pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, departamento ou outro organismo que, sozinho ou em conjunto com outros, determina as finalidades e os meios da operação de tratamento. Nos termos do Contrato e do presente Anexo, o Responsável pelo Tratamento será o Cliente.

«**Subcontratante**»: A pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, departamento ou outro organismo que trata os Dados Pessoais em nome do Responsável pelo Tratamento, de acordo com as instruções deste último. Nos termos do Contrato e do presente Anexo, o Subcontratante será o Prestador, nomeadamente a GENERIX.

«Tratamento»: Qualquer operação ou conjunto de operações, realizadas ou não por meios automatizados e aplicadas a Dados ou conjuntos de Dados Pessoais, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, o armazenamento, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

Os termos e expressões «**Violação de PD**», «**Processo**», «**Titular dos Dados**», «**Estado-Membro**», «**Autoridade de Controlo**», «**Cláusulas Padrão**» terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, enquanto as expressões relacionadas serão interpretadas da mesma forma.

ARTIGO 1.º: OBRIGAÇÕES GERAIS DO CLIENTE

1.1 O Cliente concorda em cumprir o Regulamento no âmbito do Contrato.

1.2 Na sua qualidade de Subcontratante, o Prestador apenas tratará os Dados Pessoais com base nas instruções documentadas do Cliente, conforme estabelecido no «Folha de Instruções de Tratamento» em anexo ao Contrato de Subscrição relevante, e exclusivamente para prestar os serviços que lhe foram confiados ao abrigo do Contrato. As instruções do Cliente relativas ao Tratamento estão descritas no anexo «Folha de Instruções de Tratamento» do Contrato de Subscrição relevante.

O Cliente concorda em preencher esta Folha de Instruções de Processamento ao assinar o Contrato de Subscrição, mas no prazo máximo de quatro semanas após a assinatura do Contrato de Subscrição. Caso o Cliente utilize os serviços abrangidos pelo Contrato para processar outros dados ou categorias de Dados Pessoais ou para outro Processamento que não o descrito na Folha de Instruções de Processamento, o Cliente fá-lo-á por sua conta e risco e o Fornecedor não será responsabilizado em caso de incumprimento do Regulamento. O Cliente reconhece que o Fornecedor se limitará a seguir as instruções documentadas do Cliente, sujeito a informar o Cliente no caso de instruções dadas que não estejam em conformidade com os Regulamentos. Qualquer pedido do Cliente que exceda ou modifique as instruções de processamento estabelecidas na Folha de Instruções de Processamento estará sujeito a um orçamento separado. Qualquer instrução que não esteja documentada por escrito ou que não esteja em conformidade com os regulamentos será ignorada.

1.3 O Cliente reconhece que o Prestador se limita a seguir as instruções documentadas do Cliente, sujeito a informar o Cliente no caso de instruções dadas que não estejam em conformidade com os Regulamentos. Qualquer pedido do Cliente para modificar o Serviço que resulte numa alteração às instruções de processamento na Folha de Instruções de Processamento estará sujeito a um orçamento separado.

Quaisquer instruções que não estejam documentadas por escrito ou que não estejam em conformidade com os Regulamentos não serão tidas em conta.

- 1.4 Além disso, qualquer configuração e/ou desenvolvimento específico solicitado pelo Cliente para a utilização dos Serviços e aceite pelo Prestador que resulte em alterações às instruções implicará automaticamente uma alteração do Anexo «Ficha de instruções de tratamento». Qualquer utilização posterior dos Dados pelo Cliente é da responsabilidade do Cliente, não podendo o Prestador ser responsabilizado em caso de violação do Regulamento.
- 1.5 Em caso de alteração dos Serviços solicitados, que resulte ou possa resultar numa potencial alteração do estatuto do Prestador no que diz respeito ao Regulamento, as Partes comprometem-se a consultar-se mutuamente a fim de supervisionar a relação e definir as suas respetivas obrigações e responsabilidades.
- 1.6 O Cliente reconhece que os compromissos assumidos pelo Prestador neste Apêndice representam garantias suficientes do cumprimento do Regulamento pelo Prestador.
- 1.7 O Cliente manterá um registo de todas as operações de tratamento que realizar na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento. Este registo conterá, pelo menos, as informações obrigatórias exigidas pelo Regulamento.
- 1.8 Será da responsabilidade do Cliente fornecer as informações aos Titulares dos Dados visados pelas operações de tratamento no momento da recolha dos Dados Pessoais. A pedido do Controlador de Dados, o Fornecedor prestará assistência ao Cliente na implementação desta obrigação de informação. Neste último caso, os termos e condições da assistência solicitada pelo Cliente serão mutuamente acordados entre o Cliente e o Fornecedor.

ARTIGO 2: OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR PERANTE O CLIENTE

2.1 Agir de acordo com as instruções documentadas do Controlador de Dados

1. O Prestador concorda em tratar os Dados Pessoais abrangidos pelo presente Anexo de acordo com as instruções enumeradas na presente Folha de Instruções de Tratamento do Contrato de Subscrição, a menos que o Prestador seja obrigado a tratar os Dados Pessoais ao abrigo de uma disposição obrigatória derivada do direito comunitário ou do direito do Estado-Membro aplicável ao Prestador. Neste caso, o Prestador notificará imediatamente o Cliente, se possível, antes do Tratamento.
2. Caso o Prestador considere que uma instrução viola os Regulamentos, o Prestador concorda em notificar o Cliente.

2.2 Garantia da confidencialidade dos Dados Pessoais.

1. O Prestador concorda em garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais processados em conformidade com o presente Anexo.
2. O Prestador concorda em garantir que as pessoas autorizadas a tratar Dados Pessoais nos termos deste Anexo.
3. Concordam em observar a confidencialidade ou estar vinculadas por uma obrigação legal adequada de confidencialidade.
4. Recebam a sensibilização necessária sobre a proteção de Dados Pessoais.

2.3 Subcontratação

O Fornecedor pode recorrer a outro subcontratante («Subcontratante») para realizar atividades de tratamento específicas. Neste caso, o Fornecedor deve notificar o Cliente por escrito. O Fornecedor é responsável por garantir que o Subcontratante apresente garantias suficientes relativamente à implementação de medidas técnicas e organizacionais adequadas, para que a operação de Tratamento cumpra os requisitos do Regulamento.

2.4 Direitos individuais

1. Na medida do razoavelmente possível, o Prestador ajudará o Cliente a cumprir a sua obrigação de satisfazer os pedidos de exercício dos direitos dos Titulares dos Dados ao abrigo do Regulamento, nomeadamente: direito de acesso, retificação, apagamento e oposição, direito ao tratamento limitado, direito à portabilidade dos Dados Pessoais, direito a não ser objeto de uma decisão individual automatizada (incluindo a definição de perfis na aceção do Regulamento).
2. Quando os titulares dos dados solicitarem ao Prestador o exercício dos seus direitos, o Prestador enviará esses pedidos por e-mail à pessoa designada pelo Responsável pelo Tratamento na Folha de Instruções de

Tratamento do Contrato de Subscrição ou comunicada por qualquer outro meio. O Prestador só poderá responder diretamente ao pedido de um Titular dos Dados com base em instruções documentadas do Responsável pelo Tratamento.

3. O Cliente reconhece que as etapas acima mencionadas cumprem a obrigação do Provedor de cooperar e auxiliar o Cliente para garantir que a operação de Processamento esteja em conformidade com o Regulamento. Caso seja necessária uma diligência adicional, as Partes concordam em se reunir e discutir os termos dessa diligência adicional de boa-fé, os quais serão estabelecidos por meio de uma emenda a este Contrato.

2.5 Notificação de violações de dados pessoais

1. Uma violação de dados pessoais será qualquer violação de segurança que leve à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a DP transmitidos, armazenados ou processados de outra forma.
2. O Fornecedor notificará imediatamente o Cliente sobre qualquer violação de Dados Pessoais após tomar conhecimento da mesma, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Controlador de Dados na Folha de Instruções de Processamento do Contrato de Subscrição, a menos que a violação em questão não seja suscetível de dar origem a um risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares. Esta notificação será acompanhada de qualquer documentação útil para permitir ao Controlador de Dados, se necessário, notificar a violação à autoridade supervisora competente.
3. O Cliente reconhece que as medidas acima mencionadas cumprem a obrigação do Fornecedor de cooperar e ajudar o Cliente a garantir que a operação de Processamento esteja em conformidade com os Regulamentos. Caso seja necessária uma diligência adicional, as Partes concordam em reunir-se e discutir os termos dessa diligência adicional de boa-fé, os quais serão estabelecidos por meio de uma alteração ao presente Contrato.

2.6 Análises de impacto

1. O Fornecedor prestará assistência ao Controlador de Dados na realização de quaisquer análises de impacto relacionadas com a proteção de dados que o Controlador de Dados possa decidir realizar de forma razoável.
2. O Cliente reconhece que as etapas acima mencionadas cumprem a obrigação do Fornecedor de cooperar e auxiliar o Cliente para garantir que a operação de Processamento esteja em conformidade com os Regulamentos. Caso seja necessária uma diligência adicional, as Partes concordam em se reunir e discutir os termos dessa diligência adicional de boa-fé, os quais serão estabelecidos por meio de uma alteração ao presente Contrato.

ARTIGO 3: SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

- 3.1 A GENERIX concorda em implementar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas e tomar todas as precauções necessárias para garantir um nível de segurança compatível com o risco existente.
- 3.2 A GENERIX compromete-se a tomar todas as precauções adequadas, tendo em conta a natureza dos Dados e os riscos associados ao Tratamento, para preservar a segurança dos Dados e impedir qualquer deformação, alteração, dano, destruição acidental ou ilegal, perda, divulgação e/ou acesso por terceiros não autorizados.
- 3.3 As medidas tomadas pela GENERIX devem levar em consideração as possibilidades técnicas mais recentes e o custo de sua implementação, as características do processamento (natureza, escopo, finalidade, etc.) e os riscos para os direitos dos Titulares dos Dados. Tais medidas podem incluir:
 1. Medidas de encriptação de dados;
 2. Medidas para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resistência dos sistemas e serviços que processam os dados, enquanto o processamento estiver em andamento;
 3. Medidas para restaurar o acesso e a disponibilidade dos dados o mais rapidamente possível em caso de incidente técnico ou de hardware;
 4. Procedimentos para avaliar e testar a eficácia das medidas técnicas e organizacionais.
- 3.4 O Cliente reconhece que as medidas acima mencionadas cumprem a obrigação da GENERIX de cooperar e ajudar o Cliente a garantir que a operação de Tratamento esteja em conformidade com os Regulamentos. Caso seja

necessária uma diligência adicional, as Partes concordam em se reunir e discutir os termos dessa diligência adicional de boa-fé, os quais serão estabelecidos por meio de uma alteração ao presente Contrato.

ARTIGO 4: DEVOLUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No final do Contrato e a pedido do Cliente, a GENERIX deverá devolver todos os Dados Pessoais processados ou eliminá-los e certificar ao Cliente, por escrito, que a eliminação foi realizada, sujeita e dentro dos limites das obrigações legais e regulamentares de retenção vinculativas para o Prestador de Serviços.

ARTIGO 5: AUDITORIA

- 5.1 Se assim o desejar e dentro do limite de uma (1) vez por ano, o Cliente realizará, às suas próprias custas, uma auditoria nas instalações da GENERIX, diretamente ou indiretamente através de qualquer terceiro independente que seja concorrente da GENERIX, a fim de garantir o cumprimento das medidas de proteção tomadas para os Dados Pessoais processados ao abrigo do Contrato.
- 5.2 Caso o Cliente deseje recorrer a um terceiro para realizar a auditoria, o Cliente concorda expressamente em fazer com que o referido terceiro assine um acordo de confidencialidade e garanta o cumprimento dos seus termos.
- 5.3 O Cliente deverá notificar a GENERIX com pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência sobre qualquer pedido de operação de auditoria, a data da auditoria e o nome de qualquer terceiro responsável pela auditoria. A GENERIX pode rejeitar a empresa de auditoria e as pessoas nomeadas para realizar a auditoria, se a proposta do Cliente revelar um conflito de interesses e/ou se a empresa de auditoria for concorrente da GENERIX. Em caso de recusa, a GENERIX deve notificar no prazo de oito (8) dias corridos a partir da notificação da auditoria pelo Cliente ou por uma empresa de auditoria responsável pela sua realização (o Auditor) nas condições aqui descritas.
- 5.4 Os termos e condições para a realização da auditoria serão estabelecidos num acordo prévio assinado pelas Partes, que incluirá, entre outras, as seguintes disposições:
 - O calendário da auditoria, ficando entendido que a auditoria só poderá ter lugar em dias úteis e durante o horário de trabalho;
 - As partes envolvidas;
 - As credenciais da empresa de auditoria e do auditor, ficando entendido que a empresa de auditoria e o auditor devem ser certificados pela ISO 27 001;
 - A forma como o relatório de auditoria será comunicado à GENERIX.
- 5.5 A GENERIX cooperará de boa-fé com o auditor e fornecerá todas as informações, documentos ou explicações necessárias para a realização da auditoria. A GENERIX notificará os procedimentos de acesso ao Cliente, que deverá cumpri-los. As ligações lógicas para aceder aos dados do Cliente serão feitas pela GENERIX a pedido do Auditor e, quando necessário, na presença do Auditor.
- 5.6 A GENERIX pagará o tempo despendido pelos seus funcionários para efeitos da auditoria, até um limite de um (1) dia por ano. Para além disso, a auditoria será faturada a 3.000 € (três mil euros) sem impostos por dia útil de auditoria.
- 5.7 O relatório de auditoria será enviado gratuitamente à GENERIX pelos auditores ou pelo Cliente, dentro de um prazo especificado no contrato de auditoria, para que, no prazo de vinte (20) dias úteis a contar da data do seu envio, a GENERIX possa apresentar quaisquer observações ou objeções por carta registada com aviso de receção ao auditor e ao Cliente. Este relatório de auditoria será confidencial, nos termos do disposto no artigo «Confidencialidade» do Contrato.
- 5.8 Caso o relatório de auditoria revele uma violação grave de uma obrigação essencial de PD, diretamente e exclusivamente atribuível à GENERIX, esta última concorda expressamente em tomar, às suas próprias custas, todas as medidas corretivas necessárias para cumprir o Contrato.